



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP - CASAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 004/2012, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2012**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de locação de veículos automotores destinados ao uso operacional, tipo pick up 1.6 adaptados com capota para furgão, para transporte de passageiros ou passageiros e cargas, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com seguro total contra danos materiais, corporais e morais tanto do veículo locado como de terceiros, para a **CASAN**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram a presente Ata de Registro de Preço a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **FÁCIL LOCADORA DE VEÍCULOS** primeira classificada, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.347.938/0001-69, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1129D, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó/SC, doravante simplesmente denominada "**DETENTORA**".

1.2 – REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **DETENTORA**, por seu representante, adiante assinado, conforme poderes constantes do Instrumento Procuratório arquivado na Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**.

1.3 – FUNDAMENTO

A celebração desta Ata de Registro de Preço decorre da Homologação nº 196/2012, datada de 02/10/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Eletrônico nº 125/2012.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis, SC, aos 03/10/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas estabelecidas nesta Ata, às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de



2002, Decreto Estadual 1.672, de 08 de setembro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a tudo quanto não contrarie as disposições da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviço eventual de locação de veículos automotores destinados ao uso operacional, tipo pick up 1.6 adaptados com capota para furgão, para transporte de passageiros ou passageiros e cargas, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com seguro total contra danos materiais, corporais e morais tanto do veículo locado como de terceiros, relacionados e especificados no Anexo I – Planilha de Preço e no Anexo VII – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 125/2012, e nas condições apresentadas pela **DETENTORA** na proposta consignada sem nº, datada de 02/10/2012, os quais são partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição.

2.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- a) Matriz: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis / SC – CEP 88.020-010 – Telefone (48) 3221-5000.
- b) Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – SRM – Rua Quinze de Novembro, 230 – Balneário do Estreito – Florianópolis / SC – CEP 88.075-220 – Telefone (48) 3221-5800.
- c) Superintendência Regional de Negócios Sul / Serra – SRS – Rua XV de Novembro, 205 – Centro – Criciúma / SC – CEP 88.801-140.
- d) Superintendência Regional de Negócios Norte / Vale do Itajaí – SRN – BR-470, km 141 – Canta Galo – Rio do Sul / SC – CEP 89.160-000 – Telefone (47) 3531-1600.
- e) Superintendência Regional de Negócios Oeste – SRO – Avenida Getúlio Vargas, 990 – Centro – Chapecó / SC – CEP 89.814-000 – Telefone (49) 3321-2700.

2.3 - OBRIGAÇÕES

A **DETENTORA** manterá durante toda execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 – PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da presente Ata.



2.5 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos veículos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, que coincidirá com a data da Assinatura do Contrato.

2.6 - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gestor desta Ata de Registro de Preço é o Contador Moisés Pacheco de Souza, lotado na Divisão de Compras e Licitações – DICOL da Gerência de Licitações – GLI da CASAN, e-mail: mpsouza@casan.com.br, telefone: 48 - 3221-5217.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 – PREÇOS REGISTRADOS

Os preços unitários registrados nesta Ata abrangem impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, sendo que serão utilizados conforme necessidade da CASAN.

3.1.1 - O registro de preço apresentado abaixo é referente à proposta da primeira classificada, denominada **DETENTORA**, de forma que a este preço poderão ser convocadas as demais empresas classificadas, desde que obedeça aos quantitativos remanescentes, à ordem de classificação estabelecida no item 3.2 e às demais possibilidades constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 125/2012**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL
1	Locação de veículos destinados ao uso operacional, tipo 1.6 pick up para Matriz	VW/SAVEIRO 1.6 (4)	22	21.675,00	476.850,00
1	Locação de veículos destinados ao uso operacional, tipo 1.6 pick up para SRS	VW/SAVEIRO 1.6 (4)	8	21.675,00	173.400,00
1	Locação de veículos destinados ao uso operacional, tipo 1.6 pick up para SRN	VW/SAVEIRO 1.6 (4)	8	21.675,00	173.400,00
1	Locação de veículos destinados ao uso operacional, tipo 1.6 pick up para SRO	VW/SAVEIRO 1.6 (4)	2	21.675,00	43.350,00

3.2 – EMPRESAS CLASSIFICADAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA
1	FÁCIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
2	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
3	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS



3.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite das notas fiscais faturas, obedecendo os critérios estabelecidos no Acordo de nível de serviço, conforme item 8 do Anexo VII – Termo de Referência. A **DETENTORA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

3.3.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

3.3.2 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.4 Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.4 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.



3.5 – REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante os primeiros doze meses de contratação; contados da data do orçamento desta licitação; após, seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 2 – IGP-DI da FGV, observando o intervalo de doze meses entre um reajuste e outro.

3.6 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais e/ou equipamentos, objeto desta Ata, são provenientes da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, contemplado nos Orçamentos 2012 e 2013, no código contábil nº 9312000 – Locação de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A **CASAN** somente utilizará a presente Ata de Registro de Preços quando julgue conveniente e oportuno, uma vez que esta não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua **DETENTORA** ou qualquer indenização por parte da **CASAN**.

4.2 - A existência de preços registrados não obriga a **CASAN** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a recurso ou a indenização de qualquer espécie por parte da empresa **DETENTORA**. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao SRP, assegurando-se ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições, de acordo com o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1 - A emissão do Instrumento Contratual, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pela Divisão de Convênios e Contratos da Gerência de Licitações - GLI da **CASAN**.

5.2 – A prestação dos serviços, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, caso a caso, pelo Gestor desta Ata com a efetiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial das regras estabelecidas na Autorização de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero virgula dois pontos percentuais) por dia de atraso no cumprimento da execução da Ata de Registro de Preço, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a



CASAN, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual ensejará a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do mesmo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular da Autorização de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

7.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.

7.1.4 - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **DETENTORA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e nesta Ata.

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

7.1.9 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão da Autorização de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual poderá ser:

7.2.1 – Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 7.1.

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3 – DO CANCELAMENTO

A **DETENTORA** terá seu registro cancelado quando:

7.3.1 – Descumprir as condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preço;

7.3.2 – Não assinar a Autorização de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual no prazo estabelecido;

7.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.3.4 – Razões de interesse público.



7.4 – COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO

7.4.1 - A comunicação da exclusão da **DETENTORA** será feita por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se o comprovante, aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.

7.4.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação da exclusão será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2 - DOCUMENTOS

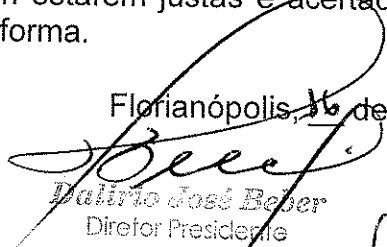
Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos: as propostas consignadas pelas empresas classificadas do Registro de Preço, bem como o Edital do **Pregão Eletrônico nº 125/2012**.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, à presente Ata de Registro de Preço.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 16 de Outubro de 20 12.


Dalirio José Beber
Diretor Presidente


Arnaldo José de Souza
Diretor Administrativo

COMPANHIA CATARINENSE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN


FÁCIL LOCADORA DE VEÍCULOS